Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3279 art. 3º

Lei número 3.058, de 29 de abril de 1.999.

"Cria empregos públicos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, pelo regime da C.L.T., conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Ficam criados para o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os empregos permanentes discriminados no quadro abaixo, a serem providos por concurso público:*

N.º DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
22	Auxiliar de Serviços	220 horas	R$ 150,00

***Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de abril de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

ALTERADA PELA LEI 3347/02 Art. 1º

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

15/05/99

Lei número 3.038,
de 29 de abril de 1.999.

"Cria empregos públicos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, pelo regime C.L.T., conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados para o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os empregos permanentes discriminados no quadro abaixo, a serem providos por concurso público:

Nº DE EMPREGOS	22
DENOMINAÇÃO	Auxiliar de Serviços
CARGA HORÁRIA	220 horas
SALÁRIO	R$ 150,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
29 de abril de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal